Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 001 Rub

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
PROTOCOLO Nº
1860/2025
13 de junho de 2025 11:04:17

PROJETO DE LEI Nº 1.728, DE 2025

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula nas instituições de ensino da rede pública municipal de Primavera do Leste – MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica estabelecida, no âmbito do Município de Primavera do Leste, a obrigatoriedade de apresentação da Caderneta de Saúde da Criança ou documento equivalente, pelos pais ou responsáveis legais, no ato da matrícula de alunos na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

§1º – A Caderneta de Saúde da Criança deverá conter o registro atualizado do calendário vacinal recomendado pelo Ministério da Saúde, salvo nos casos em que houver contraindicação médica formalmente comprovada.

§2º – A apresentação da caderneta não constitui impedimento à matrícula, sendo seu caráter informativo e preventivo, devendo a escola atuar como agente colaborativo de orientação à saúde da criança.

Art. 2º – Verificada a ausência ou a irregularidade na atualização vacinal da criança, a unidade escolar deverá:

I – Notificar os pais ou responsáveis quanto às vacinas em atraso, conforme identificado na Caderneta de Saúde da Criança;

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 002 Rub

II – Esclarecer, de forma pedagógica, a importância da vacinação na prevenção de doenças e na proteção coletiva;

III – Orientar os responsáveis a procurarem uma unidade básica de saúde para regularizar a situação vacinal da criança;

IV – Conceder o prazo de até 30 (trinta) dias para a apresentação da Caderneta devidamente atualizada ou justificativa médica formal.

Art. 3º – O disposto nesta Lei será aplicado em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e da política municipal de educação e saúde, podendo ser regulamentado por ato do Poder Executivo para fins de integração entre as Secretarias Municipais competentes.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor no próximo ano de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 13 de junho 2025.

LUCAS TELLES DOS PASSOS
Autor do Projeto de lei
Vereador – PRD

Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 003 | Rub

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo integrar de forma estratégica as políticas públicas de saúde e educação do Município de Primavera do Leste, por meio da obrigatoriedade da apresentação da Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula na rede municipal de ensino.

Mais do que um controle documental, esta medida visa fomentar a prevenção em saúde pública e garantir o cumprimento do calendário nacional de vacinação, promovendo a proteção coletiva e a imunização em massa desde os primeiros anos de vida.

A iniciativa encontra amparo na Lei Orgânica Municipal, especialmente nos incisos IV, VI e XXV do art. 8º, que atribuem ao Município o dever de zelar pela saúde e educação de sua população, além de organizar os serviços públicos locais e legislar sobre matérias de interesse local.

Além disso, a proposta está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), que impõe ao poder público a responsabilidade pela promoção e garantia dos direitos fundamentais das crianças, em especial à vida, à saúde e à educação.

Importante destacar que a medida não impede a matrícula de nenhuma criança — respeitando o direito à educação — mas atua como instrumento de orientação e prevenção, cabendo à escola informar, orientar e encaminhar os responsáveis nos casos de vacinação incompleta.

Trata-se, portanto, de uma política pública eficiente, legal e constitucional, que reforça o compromisso do Município com a saúde preventiva, a proteção da infância e a educação cidadã.

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 004 | Rub

Diante da relevância da matéria, submetemos este projeto ao exame desta Casa Legislativa, confiantes de que sua aprovação representará um avanço concreto na articulação intersetorial das políticas públicas locais.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 13 de junho de 2025.

LUCAS TELLES DOS PASSOS
Autor do Projeto de lei
Vereador – PRD